

Portaria da Diretoria Nº17/2015

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral Permanente, responsável pela organização e execução, dentro da faculdade, das eleições para escolha, pelos seus pares, dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto às diversas instâncias da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e da Universidade de São Paulo.

A Profª Drª Maria Angela Faggin Pereira Leite, diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 15, 45 e 47 do Estatuto da USP (Resolução Nº 3461, de 7 de outubro de 1988 e alterações posteriores), bem como o disposto os artigos 27-A, 40, 233, 234 e 235 do Regimento Geral da USP (Resolução Nº 3745, de 19 de outubro de 1990), combinado com os artigos 3º, 16 e 18 do Regimento Interno da FAU (Resolução Nº 4055, de 22 de novembro de 1993), e também com os artigos 1º, 2º e 3º do capítulo I da Portaria GR Nº 5389, de 2 de dezembro de 2011, baixa a seguinte portaria:

I – Das atribuições da comissão

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Eleitoral Permanente, a qual compete organizar, executar e, nos casos aplicáveis, auxiliar, dentro da faculdade, as eleições para escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto às diversas instâncias internas da faculdade e da universidade.

§ 1º - São consideradas como instâncias internas da faculdade, as quais contam com representação dos servidores técnicos e administrativos:

- I - os órgão colegiados Congregação e Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- II - a Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA);
- III - o Conselho Curador do Patrimônio;
- IV - o Comitê de Análise da Nova Carreira dos servidores técnicos e administrativos da USP no âmbito da FAUUSP.
- V - a Comissão de Consulta à Comunidade para a eleição de Diretor e Vice-Diretor da FAUUSP;

§ 2º - São consideradas como instâncias internas da universidade, as quais contam com representação dos servidores técnicos e administrativos:



- I - o Conselho Universitário (CO);
- II - o Conselho Gestor do *Campus* da Capital;
- III - o Conselho Comunitário.

§ 3º - As atribuições descritas no caput se estenderão nas seguintes hipóteses:

- I - institucionalização de novas instâncias tanto na faculdade quanto na universidade que também venham a contar com a representação dos servidores técnicos e administrativos;
- II - inclusão de representação nas instâncias já existentes as quais não contam até então com a representação dos servidores técnicos e administrativos.

II – Da sua composição

Artigo 2º - A comissão será composta por cinco membros titulares, dentre os servidores técnicos e administrativos dos grupos básico, técnico ou superior, e seus respectivos suplentes, nomeados oportunamente por essa direção.

Artigo 3º - Poderá ser indicado qualquer servidor lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo que esteja em pleno desempenho de suas funções.

§ 1º - Poderá ser indicado o servidor que esteja gozando de período de férias.

§ 2º - Não poderá ser indicado o servidor que esteja afastado ou em licença por período superior a 14 dias, por qualquer motivo que seja.

Artigo 4º - A direção apontará, no momento da nomeação da comissão, o servidor responsável pela presidência da mesma, devendo posteriormente seu secretário ser escolhido dentre os membros indicados, a critério da comissão.

§ 1º - Ao presidente compete:

- I - coordenar os trabalhos da comissão;
- II - convocar os respectivos membros às reuniões e presidi-las;
- III - a cada pleito, nomear ou solicitar à autoridade responsável, quando for o caso, a mesa que acompanhará os trabalhos eleitorais.



§ 2º - Ao secretário compete:

I - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua(s) ausência(s);

II - registrar e relatar as discussões e deliberações da comissão;

III - executar outras funções atribuídas pelo presidente.

III - Dos mandatos dos seus membros

Artigo 5º - Os mandatos dos membros (titulares e suplentes) da comissão terão a validade de 2 anos, a contar da data de sua indicação por essa direção, sendo permitida a recondução de qualquer um dos membros.

Artigo 6º - O servidor poderá solicitar à direção, a qualquer tempo, o seu afastamento temporário ou desligamento dessa comissão, desde que devidamente justificado e aceito por aquela.

Parágrafo único - O servidor que optar por candidatar-se a qualquer vaga de representação das instâncias listadas no Artigo 1º deverá solicitar antes o afastamento temporário dessa comissão, podendo retornar aos trabalhos desta após a realização do pleito da instância ao qual pretende ser candidato.

IV - Dos procedimentos e formas de eleição

Artigo 7º - As eleições dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto às instâncias internas da FAU mencionadas no Artigo 1º realizar-se-ão nos termos das disposições previstas nos artigos 15, 45 e 47 do Estatuto da USP (Resolução Nº 3461, de 7 de outubro de 1988 e alterações posteriores), bem como o disposto nos artigos 27-A, 40, 233, 234 e 235 do Regimento Geral da USP, combinado com os artigos 3º, 16 e 18 do Regimento Interno da FAU, com o artigo 4º da Portaria FAU Nº 015 de 18 de agosto de 2009, com os itens 5.6.2 e 5.38 a 5.45 da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Nº 5 do MTE, e também com os artigos 1º, 2º e 3º do capítulo I da Portaria GR Nº 5389, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 8º - As eleições deverão nortear-se pelos Princípios Básicos da Administração Pública, bem como pelos princípios da democracia, da isonomia e da transparência.



Artigo 9º - Fica facultada a realização de eleição por meios eletrônicos, desde que esse uso não contrarie o que está disposto nos artigos 7º e 8º.

V - Das disposições gerais

Artigo 10 - A comissão tem caráter permanente, podendo ser dissolvida a qualquer momento, a critério da direção.

Artigo 11 - Fica delegada à comissão estabelecer outras normas e diretrizes visando o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 12 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor (ou seu substituto legal).

Artigo 13 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2015.


Profª Drª Maria Angela Faggin Pereira Leite
Diretora

